ERSAR
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

DEFINIÇÃO DOS VALORES DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA A PRESTAR PELA RECOLHA "EM BAIXA" NO ÂMBITO DO SDR – DECISÃO

Processo	30831
Informação	I-001549/2025
Serviço(s)	Gestão de resíduos urbanos
Data da decisão	2025-12-19

1. Enquadramento

As entidades gestoras do sistema de depósito e reembolso (SDR), que abrange as embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas em plástico, metais ferrosos e alumínio com uma volumetria inferior a 3 litros, colocadas no mercado devidamente marcadas, devem prestar as contrapartidas financeiras aos municípios ou às entidades gestoras de sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos urbanos, conforme aplicável, destinadas a suportar os custos com a recolha e o tratamento dos resíduos de embalagens recebidos na rede de pontos de recolha do SDR, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º-J, do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.

Atento o n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, na sua atual redação, conjugado com o n.º 4 do artigo 30.º J, do Decreto-Lei n.º 152 D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, o modelo de cálculo de valores de contrapartidas financeiras e respetivos valores, mencionados supra, são definidos pela ERSAR, sob proposta das entidades gestoras do SDR e ouvidas a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Direção-Geral da Economia (DGE) (anterior Direção-Geral das Atividades Económicas, DGAE) e sistemas de gestão de resíduos urbanos (SGRU) e as demais entidades que se entenda relevante consultar.

Neste enquadramento, a SDR Portugal - Associação de Embaladores (SDR Portugal) submeteu uma comunicação (ref. VCF_24-03-2025), no âmbito da instrução do procedimento para definição, pela ERSAR, do modelo de cálculo de valores de contrapartida a aplicar para funcionamento do SDR que se encontra licenciada para gerir.

Analisada a informação remetida pela SDR Portugal, o regulador identificou falhas de informação que impediam a progressão do procedimento (v. ofício de 22 de abril pp, com a

ref. O-072/2025-R), atenta a omissão de valores para todas as entidades gestoras, o nível de detalhe geográfico adotado não era consistente com a aplicação futura do SDR, tendo realçado:

- "o nível granular da proposta (NUTS III) não permitia avaliar o funcionamento do sistema como ele teria de ser implementado em face das disposições legais sobre o SDR";
- "a notificação referida no n.º 7 do artigo 30.º-J do Decreto-Lei n.º 152 D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, devia ser enviada às entidades gestoras, uma vez que a pronúncia sobre a renúncia (ou não) a responsabilidade de recolha só poderia incidir sobre áreas geográficas para as quais esta responsabilidade lhe tenha sido cometida (que não coincide com as fronteiras das NUT III)";
- "o n.º 6 do mesmo artigo determinava que a entidade gestora (município, entidade intermunicipal ou multimunicipal) poderia renunciar total ou parcialmente à responsabilidade de recolha, pelo que, na ausência de interpretação legal em contrário, deveria ser notificada com um nível de detalhe de serviço que permitisse abdicar, p.e., de circuitos ou pontos de recolha".

Em acréscimo, a ERSAR sinalizou que (i) "o estudo de custos de operação para efeitos de definição do modelo de valores de contrapartida teria de ser particularizado por entidade gestora", (ii) "não era razoável estimar um caso padrão para o cálculo de contrapartidas com um só exemplo de aplicação ao Alto Minho", (iii) "o procedimento não estava devidamente instruído, por não permitir formular um juízo fundamentado sobre os valores a considerar para cobrir o custo envolvido com a atividade, também essa ainda não suficientemente concretizada".

Nesta sequência, a SDR Portugal indicou (e-mail s/ ref.ª de 5 de maio pp) que pretendia acrescentar um modelo financeiro, a nível local (municipal) aos elementos entretanto submetidos para efeito de procedimento para definição, pela ERSAR, do modelo de cálculo de valores de contrapartida a aplicar para funcionamento do SDR.

Após análise do ficheiro Excel submetido, a ERSAR reiterou o entendimento de que "o procedimento para determinação do modelo de cálculo dos VCF não se encontra devidamente instruído, por não permitir formular um juízo fundamentado sobre os valores a considerar para cobrir o custo envolvido com a atividade, e que o referido estudo deveria ser particularizado por entidade gestora" (n. ofício de 28 de maio pp, com a ref. O-001964/2025).

Adicionalmente, a SDR Portugal remeteu cópia das pronúncias dos municípios e dos SGRU, ao abrigo do artigo 30.º-J do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, realçando-se a reduzida adesão - Município de Mafra, Maia Ambiente e Porto Ambiente - , assim como a consistência dos argumentos aludidos pelas entidades que se pronunciaram: (i) informação insuficiente e inconsistente - p.e. quantidades a recolher, articulação com a logística inversa, custos de recolha -, (ii) ausência de um modelo de cálculo e os valores de contrapartidas financeiras devidos pela prestação do serviço, a definir pela ERSAR e (iii) desconhecimento das condições contratuais.

Atenta a relevância que o conhecimento dos valores de contrapartida a praticar com cada uma das 3 entidades gestoras que manifestaram o seu interesse na prossecução da atividade de recolha terá na elaboração de um plano que terá implementação até abril de 2026, e face às sucessivas iterações de esclarecimento necessárias no procedimento de análise da proposta remetida pela SDR Portugal, a ERSAR entende necessário e adequado tomar uma decisão a este respeito. Neste enquadramento, ainda que se siga a abordagem metodológica genérica proposta, o modelo ora definido não constitui uma revisão de valores propostos pela SDR Portugal, mas antes um modelo por si só, com opções de cálculo específicas e pressupostos claramente identificados, conforme descrito no capítulo seguinte.

Em sede de audiência prévia, a PortoAmbiente assinalou que "o documento incide predominantemente sobre a dimensão económica do modelo, permanecendo por esclarecer diversas questões essenciais relacionadas com a operação e com as condições contratuais associadas à prestação do serviço", e que por isso deverá ser detalhado em momento subsequente. A este respeito esclarece-se que o propósito da presente decisão é estabelecer o valor de contrapartida que, atentas as estimativas de quantidades de embalagens e sacos a recolher pelas entidades gestoras que não abdicaram da responsabilidade em sede de notificação, permitirá a estas recuperar os custos envolvidos na operação nas condições de eficiência exigíveis, e não a clarificação do modelo operacional do sistema, esse a ser detalhado em sede de contratação entre a SDR Portugal e as várias entidades gestoras dos sistemas de gestão de resíduos urbanos.

Importa ainda fazer referência ao apontamento da EGF, em representação das suas 11 concessionárias de sistemas de gestão de resíduos urbanos, relativo ao âmbito da presente decisão estar circunscrito às entidades que, em sede de notificação, se pronunciaram no

sentido de não abdicar da responsabilidade de recolha de resíduos na sua área de influência. Dá-se nota de que a atuação da ERSAR se pauta pelo escrupuloso cumprimento da lei, pelo que na eventualidade de alteração legislativa, procederá esta entidade reguladora em conformidade.

2. Metodologia de cálculo e atualização/revisão

2.1. Metodologia de cálculo de valores de contrapartida

Na sua proposta, a SDR Portugal apresenta uma proposta de valor de contrapartida dedicada em função da tipologia de pontos de recolha, ou seja, retalho <400m^2, HoReCa e retalho >400m^2.

No entanto, após análise da documentação submetida pela SDR Portugal, e verificando-se que:

1. A metodologia de recolha será manual tanto para os casos do pequeno retalho como para o canal HoReCa;
2. As entidades gestoras seriam submetidas a exigências administrativas superiores para assegurar a origem de cada circuito, bem como a respetiva faturação, e
3. É possível otimizar o número de viaturas a adquirir – e com isso reduzir o custo de operação – para efetuar as recolhas admitindo recolha não diferenciada entre estas duas tipologias;

é entendimento da ERSAR que os valores de contrapartida a fixar deverão unicamente distinguir a recolha manual da automática, devido às diferenças na prestação do serviço.

Em sede de audiência prévia, a PortoAmbiente aponta que a ERSAR propõe, com esta alteração, um modelo distinto daquele previamente apresentado pela SDR Portugal. Clarifica-se que não é o caso. O tratamento distinto unicamente atendendo à tipologia de recolha – manual ou automática – não tem implicação sobre o modelo operacional, que pode distinguir circuitos de sub-tipologias – como <400m^2 ou HoReCa. Com efeito, o pressuposto incide unicamente sobre o tratamento idêntico do ponto de vista de cálculo de valor de contrapartida.

Por outro lado, e na medida em que a exigência sobre as entidades gestoras deverá ser sobre a prestação do serviço e não sobre a assunção de "risco de procura" (que será, inclusivamente, de difícil compatibilização com níveis de serviço exigidos pela SDR Portugal, que colocam ênfase sobre a periodicidade de recolha, independentemente dos sacos disponíveis em cada ponto), define-se o valor de contrapartida em função dos sacos recolhidos e não das embalagens que da triagem destes possa vir a resultar.

2.2. Estimativas de consumo

A SDR Portugal apresentou estimativas de consumo baseadas em dados de 2022, às quais aplicou uma taxa de crescimento de 5,49% com o propósito de projetar o consumo em 2029.

Considerando-se uma taxa anual de crescimento médio de 0,77% conservadora para a totalidade do período 2022-2029, entende-se que as estimativas em causa serão adequadas se aplicadas ao ano de 2026.

Assim, aplicando um critério de peso dos residentes na área de atividade da entidade gestora para estimativa de consumo na tipologia *in-home* e um critério de peso do número de estabelecimentos na área de atividade da entidade gestora para estimativa de consumo na tipologia *out-of-home*, resultam as tabelas abaixo:

					in-home (2022)			out-of-home (2022)			
CONSUMO	Residentes	Peso no subtotal (%)	# Estabelecimentos Trad&HoReCa (Total)	Peso no subtotal (%)	PET (#)	CAN (#)	Total (#)	PET (#)	CAN (#)	Total (#)	TOTAL (#)
1/ Portugal	9.974.165		90.034		893.015.475	171.881.288	**1.064.896.763**	654.247.388	260.297.912	**914.545.300**	**1.979.442.063**
2 e 3/ AML	2.899.670	29%	26.039	29%	264.666.105	71.621.491	**336.287.596**	254.756.737	88.815.783	**343.572.520**	**679.860.117**
4/ Mafra	88.630	3%	649	2%	8.089.664	2.189.150	**10.278.814**	6.349.596	2.213.658	**8.563.254**	**18.842.068**
2/ Norte	3.631.502	36%	29.728	33%	328.093.011	46.373.463	**374.466.474**	177.827.492	70.923.811	**248.751.303**	**623.217.777**
3/ AMP	1.774.104	49%	13.918	47%	160.283.850	22.654.909	**182.938.759**	83.254.946	33.204.979	**116.459.925**	**299.398.684**
4/ Maia	140.041	8%	817	6%	12.652.196	1.788.292	**14.440.488**	4.887.145	1.949.164	**6.836.310**	**21.276.797**
4/ Porto	240.592	14%	3.073	22%	21.736.613	3.072.306	**24.808.919**	18.382.127	7.331.434	**25.713.561**	**50.522.480**

	in-home (2026)			out-of-home (2026)			
CONSUMO	PET (#)	CAN (#)	Total (#)	PET (#)	CAN (#)	Total (#)	TOTAL (#)
1/ Portugal	942.111.680	181.330.977	**1.123.442.657**	690.216.601	274.608.571	**964.825.171**	**2.088.267.829**
2 e 3/ AML	279.216.918	75.559.098	**354.776.016**	268.762.753	93.698.697	**362.461.450**	**717.237.466**
4/ Mafra	8.534.418	2.309.505	**10.843.923**	6.698.684	2.335.361	**9.034.044**	**19.877.967**
2/ Norte	346.130.908	48.922.984	**395.053.892**	187.604.092	74.823.061	**262.427.152**	**657.481.044**
3/ AMP	169.095.936	23.900.430	**192.996.366**	87.832.136	35.030.522	**122.862.658**	**315.859.025**
4/ Maia	13.347.788	1.886.609	**15.234.397**	5.155.831	2.056.325	**7.212.156**	**22.446.553**
4/ Porto	22.931.649	3.241.215	**26.172.863**	19.392.740	7.734.502	**27.127.242**	**53.300.105**

Considerando-se adequada a repartição proposta pela SDR Portugal no que respeita ao destino dos resíduos de embalagem conforme origem de consumo, entre retalhistas, grossistas, quiosques bulk e canal HoReCa, bem como os respetivos métodos de recolha (manual ou automática – RVM), a que se acresce a consideração da percentagem de

recolha dedicada que constituiu já pressuposto aquando da notificação enviada pela SDR Portugal, conforme descritas nas tabelas seguintes,

	Peso	Método recolha
Resíduos in-home vão para		
Retalhistas < 400 m2	4%	Manual
Retalhistas > 400 m2	96%	RVM
Resíduos out-of-home vão para		
Retalhistas > 400 m2	29%	RVM
Grossistas	29%	RVM
Quiosques Bulk	13%	RVM
HORECA	28%	Manual

	Método de recolha	Embalagens	Pontos
Retalhistas < 400 m2	Manual	25%	25%
Retalhistas > 400 m2	RVM	25%	25%
Grossistas	RVM	25%	25%
HORECA	Manual	65%	65%

resultam as seguintes estimativas de recolha, em número de embalagens e pontos de recolha, para cada uma das entidades gestoras:

	Mafra		Maia		Porto	
	Embalagens	Pontos	Embalagens	Pontos	Embalagens	Pontos
Recolha manual	1.759.922	425	1.465.902	533	5.225.499	2.008
Recolha automática	3.936.222	4	4.725.846	6	10.281.503	14

2.3. Pressupostos gerais e estimativas de custos fixos e variáveis

No que respeita a pressupostos gerais para a construção do modelo, afiguram-se adequados aqueles propostos pela SDR Portugal no que respeita a:

- Tempo de funcionamento por ano

  - Retalhistas e grossistas: 363 dias
  - HoReCa: 312 dias

- Tempos de descarga de uma viatura num centro de consolidação (CC) ou centro de contagem e triagem (CCT)

  - Componente fixa: 20 minutos
  - Componente variável: 1 minuto/saco descarregado

Para o cálculo das distâncias a percorrer pelas viaturas, afigura-se adequada a aplicação de otimização similar à proposta pelo problema do caixeiro-viajante $\sqrt{(pontos\ de\ recolha\ x\ área\ a\ cobrir)}\ \ x\ \ Fator\ de\ densidade\ populacional$, conforme proposta pela SDR Portugal. No entanto, realça-se a alteração ao fator de correção da densidade populacional, que aparentava aplicar-se de forma inversa ao que seria pretendido, i.e. diminuindo a distância percorrida quando a área a percorrer fosse rural.

Em sede de audiência prévia, a SDR Portugal argumenta que as distâncias médias consideradas para deslocação até aos centros de consolidação e/ou de triagem, atentas as previsões de localização à data, estariam desatualizadas. Aceitam-se as novas estimativas, ainda que se realce que, em linha com o comentário aduzido pela PortoAmbiente no que respeita ao tempo considerado para a componente fixa desta deslocação média, na medida em que este é um pressuposto a que o modelo é particularmente sensível, caso a localização definitiva destes centros varie, poderá justificar-se a revisão extraordinária dos valores de contrapartida.

Apresenta-se abaixo a tabela que resume os pressupostos para o cálculo de distâncias

Distâncias a percorrer	**Área** (km2)	**População** (hab)	**Densidade Populacional** (hab/km2)	**Tipologia** (Urbano, Médio, Rural)	**Factor** (k)	**Distância a percorrer até CCT**
Mafra	291,66	88.630	303,88	U	0,9	80
Maia	82,99	140.041	1.687,44	U	0,9	20
Porto	41,42	240.592	5.808,59	U	0,9	20

percorridas:

Já no que respeita a pressupostos operacionais, de acordo com a abordagem metodológica selecionada, descrevem-se os *inputs* definidos para cada uma das componentes e variáveis, consoante se trate de recolha manual ou recolha automática:

- Recolha manual

  - Número de embalagens por saco: 200
  - Viatura: 3,5 toneladas
  - Custo da viatura: 90.000 euros
  - Vida útil: 5 anos
  - Capacidade por viatura: 72 sacos
  - Horas de condução possíveis: 7 horas
  - Intervalo máximo entre recolhas: 15 dias

    Em sede de pronúncia, a PortoAmbiente argumenta que este pressuposto poderá não ser praticável, estimando a necessidade de um intervalo mais curto. No entanto, não apresentando uma proposta específica nem o respetivo suporte, não se encontra racional para revisão em sede de decisão.
  - Tempo por visita:
    - fixo – 30 minutos

- variável – 2 minutos por saco

- Custos fixos:
  - Motorista: 28.000 euros/ano x 85%
  - Depreciação viaturas: 85% do custo de aquisição

    Em sede de pronúncia, a SDR Portugal argumenta a necessidade de considerar uma medida maior de eficiência na utilização das viaturas, bem como de incorporar o custo de pessoal neste registo de tratamento, suportado na opinião de consultor externo de que o custo de oportunidade seria próximo de nulo. Contudo, a PortoAmbiente, menciona a utilização de viaturas distintas daquelas consideradas no modelo. Sem prejuízo, reconhecendo-se a necessidade de, pelo menos, incentivar a eficiência no uso dos recursos necessários ao desenvolvimento desta atividade, mas que esta é insuficiente para assegurar a sua utilização plena, sob pena de penalizar o consumidor final, que suportará todo o sistema, admite-se a aplicação do coeficiente de utilização tanto a motoristas como a viaturas, que se fixa em 85.

- Custos variáveis (refletidos em eur/km):
  - Gasóleo: Mafra (1,64 eur/l), Maia (1,65 eur/l), Porto (1,66 eur/l)
  - Consumo: 20 l/100km
  - AdBlue: 5% do consumo de gasóleo, ao preço de 1 eur/l
  - Manutenção: 5% do custo da viatura (máximo de 70.000 km/ano)
  - Pneus: 6 pneus/ano, 100 euros/unidade (máximo de 70.000 km/ano)
  - Seguro: 1.500 euros/ano (máximo de 70.000 km/ano)
  - Gastos gerais: 10% dos custos anteriores

- Recolha automática

- Número de embalagens por saco: 600
- Viatura: 10 toneladas
- Custo da viatura: 105.000 euros
- Vida útil: 5 anos
- Capacidade por viatura: 72 sacos
- Horas de condução possíveis: 7 horas
- Intervalo máximo entre recolhas: 7 dias
- Tempo por visita:
  - fixo – 30 minutos
  - variável – 3 minutos por saco

- Custos fixos:
    - Motorista: 35.000 euros/ano x 85%
    - Depreciação viaturas: 85% do custo de aquisição

      À semelhança do referido supra, admite-se a aplicação do coeficiente de utilização tanto a motoristas como a viaturas, que se fixa em 85.

- Custos variáveis (refletidos em eur/km):
    - Gasóleo: Mafra (1,64 eur/l), Maia (1,65 eur/l), Porto (1,66 eur/l)
    - Consumo: 50% do reportado nas avaliações de qualidade do serviço da ERSAR para cada entidade gestora - Mafra (22,31 l/100km), Maia (29,50 l/100km), Porto (30,75 l/100km)
    - AdBlue: 5% do consumo de gasóleo, ao preço de 1 eur/l
    - Manutenção: 5% do custo da viatura (máximo de 70.000 km/ano)
    - Pneus: 6 pneus/ano, 300 euros/unidade (máximo de 70.000 km/ano)
    - Seguro: 2.000 euros/ano (máximo de 70.000 km/ano)
    - Gastos gerais: 10% dos custos anteriores

2.4. Projeções de valores de contrapartida

Para a elaboração das projeções de atividade e cálculo de valores de contrapartida, foi realizado um exercício de otimização sobre a variável "número de pontos de recolha a visitar por circuito", de modo a garantir o cumprimento das limitações operacionais, i.e. máximo de 72 sacos por viatura/circuito e máximo de 7h por circuito.

Em sede de audiência prévia, a SDR Portugal faz referência a dois procedimentos de arredondamento por excesso nos cálculos, de que discorda.

Sobre o não arredondamento de viaturas, o pressuposto de aquisição de frações de viatura não é realista. Todavia, a aplicação do coeficiente de utilização sobre viaturas e motoristas já reflete, no entendimento do regulador, o espírito do comentário. Só não se duplica o efeito.

Sobre o arredondamento do número de sacos a recolher: ainda que a SDR Portugal mencione que o modelo operacional previsto não contemple a recolha de sacos incompletos – e que se admite razoável – importa notar que o não arredondamento agora considerado no modelo aconselha à revisão contratual com pontos e entidades gestoras de recolha, para eventual eliminação de penalidades por incumprimento do intervalo temporal

máximo entre recolhas (a não recolha de sacos incompletos não deverá implicar mais circuitos ou diferentes sob pena de aumento de custos não cobertos pelos atuais pressupostos).

Os resultados constam das tabelas que seguem.

									1 viatura										
Recolha manual - Retalho	# embalagens	# pontos	# embalagens/ ponto	#sacos/ ponto	# sacos/ ponto/dia	# dias até recolha	# sacos / ponto / recolha	Tempo/ ponto	# pontos/ circuito	# sacos / circuito	Distância Recolha	Distância Transporte	Distância total/ circuito	Tempo por circuito (h)	# viaturas	% utilização viaturas	# circuitos / ano	Distância percorrida/ano	# sacos / ano	# sacos potencial
Mafra	100.407,00	3,00	33.469	167,345	0,46	10	5	40,00	3	15,00	26,62	80,00	106,62	1,64	1,00	2,1%	37	3.945,02	555,00	502,04
Maia	141.060,00	1,00	141.060	705,3	1,94	2	4	38,00	1	4,00	8,20	20,00	28,20	1,05	1,00	6,6%	182	5.132,20	728,00	705,30
Porto	242.342,00	10,00	24.235	121,175	0,33	14	5	40,00	10	50,00	18,32	20,00	38,32	3,35	1,00	3,0%	26	996,23	1.300,00	1.211,71

									1 viatura										
Recolha manual - HoReCa	# embalagens	# pontos	# embalagens/ ponto	#sacos/ ponto	# sacos/ ponto/dia	# dias até recolha	# sacos / ponto / recolha	Tempo/ ponto	# pontos/ circuito	# sacos / circuito	Distância Recolha	Distância Transporte	Distância total/ circuito	Tempo por circuito (h)	# viaturas	% utilização viaturas	# circuitos / ano	Distância percorrida/ano	# sacos / ano	# sacos potencial
Mafra	1.659.515,00	422,00	3.933	19,665	0,06	15	1	43,00	72	72,00	58,33	80,00	138,33	4,51	1,00	22,0%	122	16.875,77	8.784,00	8.297,58
Maia	1.324.842,00	532,00	2.491	12,455	0,04	15	1	43,00	72	72,00	31,11	20,00	51,11	4,46	1,00	27,5%	154	7.871,34	11.088,00	6.624,21
Porto	4.983.157,00	1.998,00	2.495	12,475	0,04	15	1	43,00	72	72,00	21,98	20,00	41,98	4,46	2,00	51,6%	578	24.264,47	41.616,00	24.915,79

Custo Recolha manual	Distância percorrida	Custo variável unitário	Custo variável	Viaturas (3,5 t)	Investimento	Depreciação	Motoristas	**Custo total/ano**	Sacos recolhidos	**Custo/saco**
Mafra	20.820,79	0,48	9.924	1,00	90.000	15.300	23.800	**49.024**	9.339	**5,25**
Maia	13.003,54	0,48	6.216	1,00	90.000	15.300	23.800	**45.316**	11.816	**3,84**
Porto	25.260,71	0,48	12.130	2,00	180.000	30.600	47.600	**90.330**	42.916	**2,10**

									1 viatura										
Recolha automática - Retalho	# embalagens	# pontos	# embalagens/ ponto	#sacos/ ponto	# sacos/ ponto/dia	# dias até recolha	# sacos / ponto / recolha	Tempo/ ponto	# pontos/ circuito	# sacos / circuito	Distância Recolha	Distância Transporte	Distância total/ circuito	Tempo por circuito (h)	# viaturas	% utilização viaturas	# circuitos / ano	Distância percorrida/ano	# sacos / ano	# sacos potencial
Mafra	3.936.222,00	4,00	984.056	1.640	4,52	3	14	72,00	5	70,00	34,37	80,00	114,37	4,40	1,00	14,7%	97	11.093,79	6.790,00	6.560,37
Maia	4.725.846,00	6,00	787.641	1.313	3,62	4	15	75,00	4	60,00	16,40	20,00	36,40	3,85	1,00	18,2%	137	4.986,50	8.220,00	7.876,41
Porto	10.281.503,00	14,00	734.394	1.224	3,37	4	14	72,00	3	42,00	10,03	20,00	30,03	2,95	2,00	21,5%	424	12.733,77	17.808,00	17.135,84

Custo Recolha automática	Distância percorrida	Custo variável unitário	Custo variável	Viaturas (10 t)	Investimento	Depreciação	Motoristas	**Custo total/ano**	Sacos recolhidos	**Custo/saco**
Mafra	11.093,79	0,57	6.290	1,00	105.000	17.850	29.750	**53.890**	6.790	**7,94**
Maia	4.986,50	0,69	3.427	1,00	105.000	17.850	29.750	**51.027**	8.220	**6,21**
Porto	12.733,77	0,71	9.055	2,00	210.000	35.700	59.500	**104.255**	17.808	**5,85**

2.5. Atualização e revisão dos valores de contrapartida

Os valores de contrapartida definidos são alvo de atualização anual, até 15 de setembro do ano anterior àquele em que os novos valores deverão vigorar, de acordo com os critérios que seguem:

- Os valores de referência do combustível são atualizados para o preço médio do gasóleo no município onde as entidades gestoras exercem atividade;
- Os encargos com motoristas são revistos através da aplicação da variação de 12 meses do índice de revisão de preços aplicável a motoristas conforme publicação em Diário da República mais recente pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC);
- Os demais encargos, decorrentes de gastos de exploração ou de investimento, são atualizados pela aplicação da taxa de variação do deflator do produto interno bruto (despesa) mais recente publicada pelo Banco de Portugal (Descritivo do indicador: Deflator da despesa componente do produto interno bruto - taxa de variação anual).

Caso se verifique ou antecipe uma alteração estrutural e/ou material sobre os pressupostos que assistem ao modelo de cálculo e aos valores em vigor ou definidos para vigorar no ano seguinte que possa influir de forma relevante sobre a prossecução da atividade tanto das entidades gestoras na recolha, como da SDR Portugal na gestão do sistema, a ERSAR iniciará, por iniciativa própria ou em face de pedido fundamentado de uma das partes, um exercício de revisão do modelo de cálculo, sobre o qual as partes são convidadas a pronunciar-se.

3. Decisão

Face ao acima exposto, a ERSAR determina os seguintes valores de contrapartida, a prestar às entidades gestoras pelo serviço de recolha “em baixa”, durante o ano de 2026:

- CM de Mafra (Câmara Municipal de Mafra):

  - Recolha manual (Retalho <400 m2 e HoReCa): 5,25 euros / saco
  - Recolha automática (Retalho >400 m2 e Grossistas): 7,94 euros / saco

- Maiambiente (Maiambiente, E.M.):

  - Recolha manual (Retalho <400 m2 e HoReCa): 3,84 euros / saco
  - Recolha automática (Retalho >400 m2 e Grossistas): 6,21 euros / saco

- Porto Ambiente (Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.):

  - Recolha manual (Retalho <400 m2 e HoReCa): 2,10 euros / saco
  - Recolha automática (Retalho >400 m2 e Grossistas): 5,85 euros / saco

Notifiquem-se as entidades envolvidas da presente decisão.

O Conselho de Administração

Miguel Nunes
Assinado de forma digital por Miguel Nunes
Dados: 2025.12.19 16:31:54 Z

Miguel Nunes
(Vogal)

Vera Eiró
Digitally signed by Vera Eiró
Date: 2025.12.19 16:09:50 Z

Vera Eiró
(Presidente)

Joaquim Barreiros
Assinado de forma digital por Joaquim Barreiros
Dados: 2025.12.19 16:16:32 Z

Joaquim Barreiros
(Vogal)